

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2021

Altera o Decreto 7.962, de 15 de março de 2013, para dispor que todo e qualquer anúncio de hospedagem em Agência de Turismo Online deve exibir o CNPJ do estabelecimento.

Autor: Deputado Roberto de Lucena

Relator: Deputado Carlos Henrique Gaguim

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 248, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Roberto de Lucena, visa alterar o Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, o qual regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. A proposição estabelece a obrigatoriedade de exibição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento em todo e qualquer anúncio de hospedagem veiculado em Agências de Turismo Online (OTAs).

Em sua justificação, o autor argumenta que a medida busca conferir maior segurança ao turista, prevenindo a ocorrência de fraudes e permitindo uma melhor organização e fiscalização por parte dos municípios quanto à oferta de leitos. Ressalta, ainda, que a identificação clara dos estabelecimentos contribui para a correta mensuração de serviços públicos e para o combate à sonegação de impostos.

A matéria foi despachada às Comissões de Turismo (CTUR); de Defesa do Consumidor (CDC); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



No âmbito da Comissão de Turismo, a matéria foi aprovada com substitutivo que, em linhas gerais, propõe a delimitação da obrigação à publicidade digital, bem como a ampliação do objeto da proposição para todos os serviços turísticos.

O regime de tramitação é o ordinário, e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A análise da presente proposição no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) deve pautar-se pelo mérito consumerista, avaliando a eficácia da norma na proteção dos direitos fundamentais previstos no Código de Defesa do Consumidor.

A iniciativa é oportuna e necessária. O ambiente digital de contratação de serviços turísticos é marcado por profundas assimetrias informacionais, que expõem o consumidor a riscos de publicidade enganosa, ofertas de "hospedagens fantasma" e outras práticas fraudulentas. O cerne da proposta reside no fortalecimento dos princípios da transparência e da boa-fé objetiva, pilares do CDC. A exigência de exibição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ato da oferta não é apenas um detalhe burocrático, mas um imperativo do dever de informação clara e precisa (Art. 6º, III, do CDC).

No plano do Direito Comparado, a exigência de identificação de fornecedores em plataformas (princípio *Know Your Business Customer*) alinha-se aos padrões normativos da União Europeia através do *Digital Services Act* (Regulamento UE 2022/2065), demonstrando que a transparência é o padrão global para um mercado digital seguro e sustentável.



Ao ser analisada na Comissão de Turismo (CTUR), a matéria evoluiu para um substitutivo que aprimorou tecnicamente o texto original sob dois aspectos fundamentais:

1. **Amplitude do Escopo:** A redação original era excessivamente genérica ao mencionar "todo e qualquer anúncio". O substitutivo delimitou a obrigação à "publicidade digital", harmonizando-a com o objeto do Decreto nº 7.962/2013, que regula especificamente o comércio eletrônico.
2. **Abrangência Setorial:** A proposta foi expandida para contemplar não apenas anúncios de hospedagem, mas todos os "serviços turísticos" (transporte, agenciamento, pacotes), conforme o conceito estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo).

Nesse contexto, a identificação da personalidade jurídica do fornecedor no momento da oferta publicitária — inclusive em links patrocinados e redes sociais de terceiros — é o primeiro passo para garantir a rastreabilidade e a eventual responsabilização na cadeia de consumo,

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 248, de 2021, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Turismo.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator

